



ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às nove horas, iniciou-se a Sétima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e HUGO CARLOS SCHEUERMANN, do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. DAN CARAÍ DA COSTA E SILVA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a sessão e usou da palavra para registrar a presença dos Magistrados da 18ª turma do Curso de Formação Inicial da Enamat: “Cumprimento, com imensa alegria, os colegas Magistrados da 18ª Turma do Curso de Formação Inicial da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – Enamat, que nos honram com suas presenças. Sejam todos e todas muito bem-vindos. Espero que seja uma oportunidade, não apenas de estreitar nosso convívio, mas também de acompanharem mais de perto os trabalhos deste Órgão fracionário do Tribunal Superior do Trabalho. Como sempre digo, é uma alegria renovada para mim, às quartas-feiras, conviver com os Ministros Walmir e Hugo, que, além de diletos amigos, são Magistrados experientes, dedicados, estudiosos, ambos são professores eméritos, e, sem sombra de dúvida, todas as semanas aprendo muito com S. Ex.^{as}. Eu pediria ao Ministro Walmir, com a autorização do Ministro Hugo, que dirigisse algumas palavras aos Magistrados que nos visitam, para que tenham uma visão panorâmica dos trabalhos que vamos iniciar nesta 1ª Turma.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa continuou: “Aproveito o momento para agradecer a V. Ex.^a a oportunidade de saudar os novos colegas, que são atualmente alunos-juizes, mas que são Juizes, na essência da palavra, porque foram aprovados em difícil concurso público em suas respectivas regiões. Não sei se há alguém da 8ª Região aqui, mas digo que sou de lá. Quero dizer-lhes que é uma oportunidade ímpar que recebem do Tribunal, por força da Emenda Constitucional n.º 45, com a criação da Enamat, de serem submetidos a este “treinamento” essencial para o exercício da Magistratura. O conhecimento intelectual haurido no estudo profícuo é importante, mas a experiência também de vida adquirida nesse período, ainda que curto, de trinta dias, é de muita valia para o Magistrado trabalhista. Sou Juiz, fui Juiz Substituto também, e não tive esse privilégio, como os colegas tiveram, de passar por esse aprendizado inicial – é um aprendizado, porque não se está estudando apenas o Direito em si, o direito substantivo ou o direito adjetivo, mas se está estudando disciplinas que vão desde a Ética Deontológica até a Filosofia, a Sociologia do Direito. E isso aperfeiçoa o Magistrado nesta arte nobre, mas difícilíssima, de julgar conflitos. Portanto, espero que tenham aproveitado, e certamente aproveitaram, porque a Escola é formada por renomados e experientes professores que, tenho certeza, transmitiram todos os conhecimentos necessários para que os colegas desenvolvam a sua atividade judicante com pleno êxito. Tomei posse em uma sexta-feira e na segunda-feira eu estava presidindo a audiência. É difícil mesmo. Eu já tinha experiência como Advogado trabalhista, mas são completamente diferentes a missão de julgar e a missão de defender. Os colegas também já devem saber que a missão precípua do Tribunal Superior do Trabalho é a uniformização da jurisprudência. O Tribunal Superior do Trabalho não é um terceiro grau de jurisdição; o Tribunal Superior do Trabalho é um Tribunal de uniformização - repito. Não obstante essa uniformização, pelo menos a partir das súmulas, não possuir efeito vinculante, seria recomendável de todo que os colegas seguissem a jurisprudência, não por disciplina judiciária – expressão que já está fora de moda –, mas por segurança jurídica. É muito comum – e eu também fui rebelde no início, digamos assim, no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região –, criticar algumas súmulas do TST. Temos todo o direito de criticar, de discordar, mas devemos ter em mente que o Tribunal é composto de vinte e sete Ministros com larga experiência e conhecimento jurídico, o que dá essa segurança jurídica à coletividade. Futuramente, em brevíssimo tempo, com a implementação efetiva da Lei n.º 13.015, teremos o sistema do precedente. O precedente passará a ter efeito vinculativo, diferentemente da súmula de jurisprudência. Está sendo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

aprovada a Proposta de Emenda à Constituição que inclui o TST como Tribunal Superior nos órgãos do Poder Judiciário - como os senhores sabem, a Constituição apenas prevê que integram o Poder Judiciário os Tribunais e Juízes do Trabalho, não faz referência expressa ao TST, não sei por que, mas agora está sendo corrigida essa anomalia da Constituição. Teremos assim incluído o sistema da reclamação para preservação da autoridade das decisões do Tribunal. O TST, então, por meio das oito Turmas, julgando recursos de revista e agravos de instrumento, exercita o controle de legalidade e constitucionalidade, no sentido difuso, das decisões dos Tribunais Regionais, uniformizando-as. A Lei n.º 13.015, como os colegas sabem, introduziu um mecanismo de admissão prévia ou manifestação prévia obrigatória – já era obrigatória antes, mas não era cumprida –, pela Presidência do TRT de origem, no chamado juízo de prelibação do recurso de revista, de examinar se aquela matéria já está pacificada no âmbito da Corte. Se não o tiver, deverá remeter à tramitação interna para que haja um parecer na Comissão de Jurisprudência, submetendo depois ao Tribunal Pleno ou Órgão Especial para uniformizar, e essa decisão passa a ser vinculativa. Isso porque está no art. 476 do Código de Processo Civil, e a decisão de incidente de uniformização é vinculante. Se não ficaria sem sentido. A partir daí, só subirão para o Tribunal Superior do Trabalho os recursos de revista cuja decisão regional seja contrária à jurisprudência do TST, mas já uniformizada. Pode decidir contrariamente, mas tem que uniformizar por meio de súmula ou por tese jurídica prevalecente. Voltando ao nosso trabalho, o TST faz controle da jurisprudência dos Tribunais Regionais, uniformizando no recurso de revista. Se houver denegação de seguimento desse recurso de revista, haverá agravo de instrumento para o TST, que examinará, então, se a decisão agravada está correta ou não. E o TST negará provimento ao agravo ou dará provimento ao agravo para convertê-lo em recurso de revista, se for o caso. E aí segue o trâmite normal. Em seguida, poderá haver, em tese, a interposição de embargos para a SDI-1 – são os chamados embargos de divergência, porque não cabem mais embargos por violação de lei ou da Constituição. Esses embargos são despachados pelo Presidente da Turma, no caso da 1.ª Turma é o Ministro Lelio Bentes, e seguem o trâmite normal. Em média, a 1.ª Turma julga em torno de quinhentos, seiscientos processos por semana, o que é até pouco comparado com outras Turmas que julgam uma quantidade bem maior. Isso não é por alguma negligência ou incúria. Temos muitos processos de anos anteriores - eu, por exemplo, tenho ainda resíduo de 2009, de 2010, aliás, todos nós temos, e são aqueles processos que têm quinze, dezoito, vinte temas. Os senhores sabem que na Justiça do Trabalho temos acumulação objetiva, que é a acumulação de pedidos. Então, julgamos em um só processo vários processos, várias demandas, uma cumulação de ações, se é possível dizer assim. Então, para facilitar a compreensão desses processos que trazemos à pauta, elaboramos uma planilha prévia. Essa planilha e os respectivos votos são encaminhados a cada Ministro componente da Turma, pelo sistema eletrônico, com o voto sigiloso, fechado, para que o Ministro possa avaliar os votos da planilha do colega e, se for o caso, destacar, para divergir, concordar, contribuir, porque a decisão é colegiada, e essa é uma característica muito grande do Tribunal Superior do Trabalho, em especial da 1.ª Turma. Nesta Turma costumamos dizer que construímos a decisão judicial; não temos a vaidade de que a nossa posição pessoal prevaleça, porque o interesse é da parte. O interesse não é nosso de julgar desse ou daquele modo. E quando a jurisprudência já está firmada, nós, se tivermos entendimento contrário, ressalvamos esse entendimento, mas julgamos de acordo com a jurisprudência já fixada, porque este é um Tribunal de uniformização. O próprio Relator faz um destaque na sua planilha daqueles processos que tenham talvez um relevo maior, um tema novo que ainda não foi objeto de exame. Enfim, faz seus destaques e os colegas depois destacam, e os advogados, no recurso de revista, têm a oportunidade de sustentação oral. Essa é a nossa sistemática e tem facilitado muito. Há uma falácia de alguns críticos de que julgamos por lotes de processos. Isso não existe. Com todo respeito, isso não corresponde à verdade. Não julgamos por lotes, e os advogados estão aqui, bem como os membros do Ministério Público, e eles são as testemunhas oculares de que o Tribunal procura, sim, debruçar-se sobre os processos, pensar sobre os as questões dos processos, para decidir da melhor maneira possível. Esse é o nosso espírito, e espero que os colegas também tenham esse espírito de compreensão da situação e lembrem que sentença vem do latim *sentire*, sentimento. É um ato de inteligência, de vontade, mas



também de inteligência, e o Magistrado deve buscar sempre o caminho da justiça, e não aquele caminho que ele trilharia se Juiz fosse do seu próprio processo. Muito sucesso a todos. Estamos todos à disposição dos colegas. Sejam felizes. Muito obrigado pela atenção.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa seguiu: “Muito obrigado, Ministro Walmir, pela compreensiva abordagem dos trabalhos no nosso Tribunal Superior.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou ainda da palavra para homenagear o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa pela posse na Academia Brasileira de Direito do Trabalho: “Registro que hoje nosso querido colega e amigo Ministro Walmir Oliveira da Costa toma posse na Academia Brasileira de Direito do Trabalho. S. Ex.^a, mercê de suas qualidades morais e intelectuais, foi guindado àquela prestigiosa Academia pelo voto de seus pares acadêmicos e, com toda certeza, abrilhantá-la-á, como o faz neste Tribunal Superior do Trabalho, com sua inteligência, competência e dedicação. O Ministro Walmir ocupará a Cadeira n.º 75, patrocinada por João da Gama Cerqueira e fundada por Luiz Antônio da Costa Carvalho Neto e em sucessão a Pedro Vidal Neto. É uma honra, tenho certeza, para S. Ex.^a e, pela amizade e carinho que nutrimos pelo Ministro Walmir, também alcança-nos uma fração dessa honra. Todos nos sentimos muito honrados de que mais um membro desta Corte Superior passe a figurar nos quadros daquela importante Academia.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa agradeceu: “Sr. Presidente, agradeço a manifestação de carinho de V. Ex.^a que tributo à nossa amizade fraterna, sincera e honesta. Quero dizer que V. Ex.^a tem inteira razão também quando diz que é uma homenagem ao Tribunal Superior do Trabalho o meu ingresso na Academia Brasileira de Direito do Trabalho. Tive a felicidade de contar com os votos de todos os Ministros que são acadêmicos e que integram esta egrégia Corte. Foi um páreo muito duro, difícil, com cinco candidatos competentes, todos merecedores de ingressar na Academia. Tive a felicidade de obter vinte e cinco votos, entre cinco candidatos. Foi a maioria expressiva; isso muito me honra e, ao mesmo tempo, remete-me a uma tarefa muito difícil, qual seja a de ocupar a cadeira dos meus antecessores - não tenho qualquer intenção de substituí-los, porque são insubstituíveis. Quero deixar público meu agradecimento, especialmente a V. Ex.^a e a todos aqueles que me apoiaram. Tenho certeza de que V. Ex.^a futuramente também, se depender de meu apoio, estará naquele silogeu. Aproveito também para convidar todos os presentes, Magistrados, Advogados, Representante do Ministério Público e Srs. Servidores, a comparecerem ao auditório Victor Russomano hoje, neste Tribunal, às 17h; isso me dará muita honra e alegria.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann aderiu: “Sr. Presidente, as palavras de V. Ex.^a expressam o pensamento da Turma, e endosso-as integralmente. Hoje é um grande dia para o Ministro Walmir; é muita honra para S. Ex.^a integrar a Academia, particularmente para esta Turma de que S. Ex.^a é integrante, para o Tribunal Superior do Trabalho e, de resto, para a comunidade jurídica, porque a Academia tem função importantíssima. Com certeza, o Ministro Walmir vai abrilhantar a Academia, tal como abrilhanta os trabalhos desta 1.^a Turma e do Tribunal Superior do Trabalho. Minhas homenagens, Ministro Walmir. Desejo que V. Ex.^a tenha sucesso nessa grande conquista que é integrar a Academia. Ministro Lelio, na realidade, estou apenas referendando as palavras de V. Ex.^a.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa acresceu: “O ilustre Representante do Ministério Público do Trabalho também, Ministro Walmir, adere a essa homenagem em uma ocasião tão importante.”. O Exmo. Ministro Walir Oliveira da Costa finalizou: “Sr. Presidente, agradeço sensibilizado ao Ministro Hugo e ao Dr. Dan Carai e prometo honrar esse múnus que me é conferido.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa saudou, ainda, os alunos presentes da Unidesc: “Aqui se encontram presentes alunos da Unidesc, que nos visitam nesta manhã. Sejam muito bem-vindos. Espero que seja uma oportunidade de haurirem importantes lições dos ilustres Ministros Walmir Oliveira da Costa e Hugo Scheuermann, que pontificam nesta 1.^a Turma.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 206400-67.1991.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): EDSON ALVES DA SILVA, Advogada: Lilian Cordeiro Pereira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 43800-16.1993.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA DE JESUS FARIAS DA



SILVA, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Egler Martins C. de Barros, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DA HABITAÇÃO - PREVHAB, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56400-63.1995.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PADARIA E CONFEITARIA FARINHA PURA LTDA., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): JOSÉ TARCÍSIO DA SILVA, Advogado: Gustavo Pinto Albertino, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96300-81.1996.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Gustavo Takahachi Frota, Agravado(s): CELINA MADEIRA DA ROCHA, Advogado: Venilson Jacinto Beligolli, Agravado(s): MASSA FALIDA da EMPRESA LUNAR DE CONSERVAÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200040-58.1998.5.05.0016 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 200041-43.1998.5.05.0016, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEBA, Advogado: Giuseppe Andrade Martinelli, Agravado(s): REGINA CELIS PEREIRA DE AZEVEDO, Advogado: Adilson José Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200041-43.1998.5.05.0016 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 200040-58.1998.5.05.0016, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REGINA CELIS PEREIRA DE AZEVEDO, Advogado: Adilson José Santos Ribeiro, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEBA, Advogado: Djalma Lúcio Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182100-42.2000.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO DOS ANJOS, Advogado: Alexandre Simon Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33800-19.2001.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLAUDINEI DA SILVA CHAVES, Advogado: Waldir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. , Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31900-76.2003.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): EDEILSON DE ASSIS MARTINIANO E OUTROS, Advogado: Flávio José da Silva, Agravado(s): REALIZA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49200-27.2003.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAMPANHA NACIONAL DAS ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC, Advogado: Renata Cristina da Costa Manna, Agravado(s): COLÉGIO INDUSTRIAL LEÃO XIII, Advogado: Anley Sleiman da Costa, Agravado(s): CATARINA ARAÚJO MACHADO, Advogado: Saulo Borges de Mendonça, Agravado(s): DACS ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA. (DEVEDORA DERIVADA), Agravado(s): MARIA AUXILIADORA VIANNA DE SOUZA (DEVEDORA DERIVADA), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92900-43.2003.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OSVALDO DOMINGUES, Advogado: José Alves de Souza, Agravado(s): ABC - TRANSPORTES COLETIVOS VALE DO PARAÍBA LTDA., Advogado: Ivany Marques Rezende Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75040-65.2004.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MERIDIEN DO BRASIL TURISMO LTDA., Advogado: Valton Dorea Pessoa, Advogado: Antonio Carlos Oliveira, Advogado: Roberto Dória Pessoa, Agravado(s): CHARLES NÉLSON MANGUEIRA E OUTROS, Advogado: Paulo Roberto



Domingues de Freitas, Agravado(s): SISAL BAHIA HOTÉIS E TURISMO S.A., Advogada: Rosane Maria Salomão, Agravado(s): HOTEL FRANCE INTERNACIONAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106740-16.2004.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANA LÚCIA DA SILVA FREITAS, Advogado: André Ruben Guida Gaspar, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143100-09.2004.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): WILLIAM SILVA VIEIRA, Advogado: Rosane Tinoco Romaguera, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB, Advogada: Tatiana Crespo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35800-33.2005.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): ROSÂNGELA ROSENDO DE SOUZA, Advogado: Jerônimo Basílio São Mateus, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 44140-52.2005.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Claudia Junqueira L. Bittencourt, Agravado(s): SÔNIA CRISTINA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Luilson Gomes Pinho, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COARACI, Agravado(s): EVANILDO CAMPELO SOARES, Agravado(s): WALMIRO DE JESUS, Agravado(s): SÔNIA MARIA LEAL, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 122640-85.2005.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEVISÃO CAPITAL DE FORTALEZA LTDA., Advogado: Valmir Pontes Filho, Agravado(s): MÁRIO HERMANO BARBOSA, Advogado: Francisco José Parente Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 237240-28.2005.5.15.0129 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 237241-13.2005.5.15.0129, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, Advogada: Tânia Marchioni Tosetti, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL E OUTROS, Advogado: Mário Gonçalves Júnior, Advogada: Priscila da Rocha Lago, Decisão: unanimemente: I - retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; II - deferir o pedido de suspensão do feito por mais 180 dias, a contar desta data, com prazo final dia 21/09/2015. **Processo: AIRR - 237241-13.2005.5.15.0129 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 237240-28.2005.5.15.0129, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL E OUTROS, Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, Advogada: Tânia Marchioni Tosetti, Decisão: unanimemente: I - retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; II - deferir o pedido de suspensão do feito por mais 180 dias, a contar desta data, com prazo final dia 21/09/2015. **Processo: AIRR - 278640-85.2005.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Carlos Eduardo Laterza de Oliveira, Agravado(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS FILIMBERT LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1076241-12.2005.5.09.0013 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1076200-45.2005.5.09.0013, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLOS DEODORO VILELA DA SILVEIRA, Advogado: Jamil Caleffi, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS



FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Geverson Anselmo Pilati, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22440-54.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, corre junto com RR - 22400-72.2006.5.04.0030, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADELINA DA ROCHA MADRUGA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 101640-93.2006.5.15.0066 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 154100-86.2008.5.15.0066, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM, Advogado: Rita Domingos da Silva, Agravado(s): MARINA SILVA NOGUEIRA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119840-38.2006.5.02.0058 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 119841-23.2006.5.02.0058, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FRANZOTTI, Advogado: Flávia Alessandra Naves da Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 119841-23.2006.5.02.0058 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 119840-38.2006.5.02.0058, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ CARLOS FRANZOTTI, Advogado: Flávia Alessandra Naves da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 142900-51.2006.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MIDORI MORI, Advogado: Milton Domingues de Oliveira, Agravado(s): AIG VENTURE HOLDINGS LTDA. E OUTRO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): MASSA FALIDA da KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A. , Advogado: Jorge Toshihiko Uwada, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 249740-07.2006.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA., Advogada: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): OTÁVIO HENRIQUE TORRES, Advogado: Wagner Pirolo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 30941-08.2007.5.04.0015 da 4a. Região**, corre junto com RR - 30900-41.2007.5.04.0015, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Maurício Graeff Burin, Agravado(s): GABRIELA MICELLI PEREIRA, Advogado: Rodrigo Cunha Maeso Montes, Agravado(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103400-69.2007.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Agravado(s): CLEONICE DA CONCEIÇÃO COSTA, Advogada: Rúbia Menezes, Agravado(s): CONSTRURBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Luiz dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 107240-52.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINCOOPAR CRÉDITO - SINDICATO DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Anderson Eugenio Lechechem, Advogado: Roberto Guerrero de Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edvard de Freitas



Machado, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO - SINACRED, Advogado: Marta Cristina de Faria Alves, Advogado: Sergio Coelho e Silva Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 128500-55.2007.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Agravado(s): DARCY FELIPPE E OUTRO, Advogado: Amir Kamell Labib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139840-98.2007.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Laert Nascimento Araújo, Agravado(s): ELISAMAR RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas prescrição total, horas extras e compensação entre as horas extras a serem pagas e o valor integral da gratificação recebida, por deficiência de fundamentação. Acordam, ainda, no tocante ao tema remanescente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182600-94.2007.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, Advogado: Dagmar Gomes Ribeiro, Agravado(s): EXEMONT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carla Elis Zilli, Agravado(s): ACÁCIO ARNALDO COSTA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 250400-77.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO GESSI, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15300-45.2008.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): MARCO AURÉLIO OLIVEIRA, Advogado: George Henrique da Conceição, Agravado(s): TRAC SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: André Louzada Dardis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 29700-34.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alex Lenquist da Rocha, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): JOSÉ ARILDO GOMES PENHA, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): SERVIMEC - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46800-16.2008.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): EITOR PEREIRA DE MORAES MANOEL, Advogada: Daniele Gabrich Gueiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47141-83.2008.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GILBERTO ANTONIO GOMES, Advogada: Ellen Mara Ferraz Hazan, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): WILTON GONCALVES LIMA,



Advogado: Manoel Frederico Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51140-11.2008.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Juliana Alves Lima Soares, Agravado(s): THIAGO SANTOS PIMENTA, Advogada: Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77400-31.2008.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GILBERTO BRAGA LOPES, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): ECOLAB QUÍMICA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85000-36.2008.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): OZICLEIDE MATIAS DE LIMA, Advogado: Paulo Guedes Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Hamana Karlla Gomes Dias, Advogado: Gustavo Sérgio de Medeiros Lins de Araújo, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91140-04.2008.5.03.0010 da 3a. Região**, corre junto com RR - 91100-22.2008.5.03.0010, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WESLEI REZENDE PAIM, Advogada: Sônia de Sousa Couto, Agravado(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogado: Gabriela Fontes de Pádua, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 119800-54.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Agravante(s): VANESSA SILVA, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 151400-29.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NOELI DE MORAES, Advogado: Fábio Dornelles da Rosa, Agravado(s): DBM ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Zilá Rodrigues de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 154100-86.2008.5.15.0066 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 101640-93.2006.5.15.0066, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Rita Domingos da Silva, Agravado(s): MARINA SILVA NOGUEIRA, Advogado: Haroldo de Oliveira Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17100-97.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ELISON NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Marcos Ribeiro Marques, Agravado(s): COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - CURSAN, Advogado: Paulo de Toledo Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 17400-17.2009.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Diego Brito Cardoso, Agravado(s): LEANDRO SILVA MACHADO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Clobson Fernandes, Agravado(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS



DE SÃO PAULO - SEBRAE, Advogado: Karina Moriconi, Advogada: Daniela Matheus Batista Sato, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 25400-96.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - HOSPITAL ERNESTO DORNELLES, Advogado: Eduardo Confortin, Agravado(s): ISABEL CRISTINA DA SILVA LORETTO, Advogado: Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43900-16.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): NILO CARLOS ZAVARISE, Advogado: Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50200-92.2009.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLA FONSECA DE AVELLAR, Advogado: Adraildo Pereira da Silva Filho, Agravado(s): SUPERMERCADOS VIANENSE LTDA., Advogado: Luiz Fernando Abdala de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76800-72.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): MARIA ROSELI MARQUES, Advogado: José Cavalcante da Silva, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Elisa Pachi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84700-17.2009.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUSUS COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CÂNDIDO MARCELINO COSTA FILHO, Advogado: Maria Luíza de Souza Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85840-28.2009.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Deophanes Araujo Soares Filho, Advogada: Patrícia Ribeiro Justo, Agravado(s): MARCELO DE OLIVEIRA, Advogado: Jussara Aparecida Vieira Dieguez, Agravado(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 91300-13.2009.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): ANNA LUISA DE CASTRO SOCOLOFF, Advogado: Márcio Ramos Vieira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL - APCB, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123800-07.2009.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): ALESSANDRO CUNHA SANTOS, Advogado: Miguel Ulisses Alves Amorim, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 130100-05.2009.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ISMAEL DE SOUZA FONSECA, Advogado: Wellington de Souza Ferreira, Agravado(s): REALEZZA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução



Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 133600-85.2009.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO CORREIA DA SILVA FILHO, Advogado: Angelo Bello Butrus, Agravante(s): CONSTRUTORA NOBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): OSEL ODEBRECHT SERVIÇOS NO EXTERIOR LTDA. E OUTRO, Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 156440-52.2009.5.03.0114 da 3a. Região**, corre junto com RR - 156400-70.2009.5.03.0114, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DMA - DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Alessandra Matos de Almeida, Agravado(s): GENILSON SOARES LIMA, Advogado: Leandro Augusto Deodato Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161500-22.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIBRA TERMINAL 35 S.A., Advogada: Danielle Nascimento Bredariol, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO AGRIA DOS SANTOS, Advogado: Ernesto Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196400-13.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS, Advogada: Yara de Almeida Leão, Agravante(s): MARIA IVALDETE DOS SANTOS, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS, Advogada: Yara de Almeida Leão, Agravado(s): MARIA IVALDETE DOS SANTOS, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA JOSUÉ MINOTTO, Advogado: Juliana Martins Goulart Pitoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 220900-60.2009.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): EDSON RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Vanusa de Souza Freire, Agravado(s): ELSHADAY TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 243600-15.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALTER ANTÔNIO SANTOS, Advogada: Maria Perpétua de Farias, Agravado(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): COSIMI INSTALAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 282200-84.2009.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): MAURÍCIO ATALIBA PROCÓPIO, Advogado: Fábio de Souza Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 317600-59.2009.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - CETTRANS, Advogado: Sérgio Vulpini, Agravado(s): MÁRCIA CORREA DE SOUZA, Advogado: Roberta Kelli Berlatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59-71.2010.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JACKSON GOMES LIMA, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110-70.2010.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): TEREZINHA DE JESUS FLORIANO CARDOSO, Advogada: Débora Rios de Souza Massi, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 127-24.2010.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Sandra Carvalho Van Der



Ley Lima, Agravado(s): LUCIMAR MACHADO MORAIS, Advogado: José Carlos Soares do Monte, Agravado(s): TERSEGEL - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Wallace Silva de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 267-91.2010.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MÔNICA ARAÚJO DE SOUZA, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogada: Cristiane de Oliveira Biteti, Advogado: Alex Medina Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 280-54.2010.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Rozane Dias da Silva, Agravado(s): ALESSANDRA REGINA PEREIRA DA COSTA, Advogado: Adalberto Martins Viana, Agravado(s): COOLSADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EMPRESARIAIS, Advogado: Carlos Ramiro de Castro Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 288-29.2010.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Augusto Rosalino Teles, Agravado(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): CORPORACAO GUTTY DE SEGURANCA PATRIMONIAL E VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 406-61.2010.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SAPORE S.A., Advogado: Anna Cristina Pereira Couto, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): ALINE NOGUEIRA DA SILVA, Advogada: Heloísa Prokopiuk, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 541-80.2010.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): RONALDO SOUZA DA SILVA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 614-16.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS VEIGA DO NASCIMENTO, Advogado: Raphael Santos Neves, Agravado(s): FERTILIZANTES HERINGER LTDA., Advogado: Robert Carlon de Carvalho, Agravado(s): LDM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Itamir Antunes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 798-95.2010.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FLÁVIA NIEMEYER RIBEIRO REIS, Advogado: Emerson Gomes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 841-54.2010.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDÉSIO GARCIA, Advogado: Rômulo Ferreira da Silva, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas. **Processo: AIRR - 990-30.2010.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AGRACÍLIA DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogada: Ana Maria Ceolin de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja



submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1056-87.2010.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MICHELINE ALVES DE BRITO LEITE, Advogado: Roberto Martins Costa, Agravado(s): LOMMEL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1058-54.2010.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTONIO CARLOS CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): ASPIL - ASPIRAÇÃO INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Soares Brandão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1157-48.2010.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Luciana de Souza Figueiredo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DA BAHIA - SINDADOS, Advogado: Daniela Correia Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1343-93.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procuradora: Edenilde Santos Amorim, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): REGINALDO MARQUES SILVA, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1546-79.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOANA DARCK GUIMARÃES SILVA, Advogado: Carlos Simões Louro Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Eduardo Gomes de Oliveira, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA E AMPARO AO TRABALHADOR - CAAT, Advogado: Adriano Ialongo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1615-87.2010.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procuradora: Sandra Cristina Floriano Pereira de O. Sanches, Agravado(s): ELAINE DOS SANTOS MOURA, Advogado: Lídia Mancin da Silva Torezan, Agravado(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1623-05.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): MARIZA CARLOS DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Carlos Alberto Silva Leite, Agravado(s): CENTRO DE SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, porque intempestivo; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada, São Paulo Transporte S.A., para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução



Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1631-48.2010.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Olga Saito, Agravado(s): DARCI SPINASSI, Advogado: Kleyton Vieira Brayner, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1682-08.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: José Amarante de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1795-16.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCISCO FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogado: Richard Pereira de Souza, Agravado(s): VIAÇÃO OSASCO LTDA., Advogado: Rodrigo Alejandro Albagnac Vicêncio, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Sofia Mutchnik, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2360-45.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): ADEMIR TAVARES, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2626-42.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 2627-27.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Agravado(s): VIVALDO DE FRANÇA SILVA, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Afonso de Souza, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2627-27.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 2626-42.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Leila Gonçalves Pereira Ávila, Agravado(s): VIVALDO DE FRANÇA SILVA, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2648-54.2010.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Thiago Alves Pomaro, Agravado(s): ROSIMAR CRISPIM SILVA, Advogado: Regiani Cristina de Abreu, Agravado(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44700-42.2010.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Marcos Martinho Avallone Pires, Agravado(s): JAMES DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Ana Cláudia Scaliante Fogolin Gnoatto, Agravado(s): PANTANAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Solange de Holanda Rocha Whelan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 310559-31.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RONALDO VIEIRA, Advogado: Luís Augusto Seixas, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Alain Sacramento Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39-93.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): JESSE NUNES DOS SANTOS, Advogado: Marcos Bonilha Amarante, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.,



Advogado: Luciano Miguel Zemuner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124-05.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESPÓLIO de LUÍS CARLOS CIPULLO, Advogada: Carolina Alves Cortez, Agravado(s): HIMALAIA TRANSPORTES S.A., Advogado: Regina Ferreira Duque Estrada, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 162-35.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JOSENILDA BEZERRA HONORIO, Advogado: Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 269-55.2011.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS, Procurador: Gisela Barreto Campos Ferreira, Agravado(s): ESPÓLIO de RAUL CÉSAR LINHARES DE SÁ, Advogado: Luana Campos Professor de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 279-46.2011.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araujo de Matos, Agravado(s): MARIDALVA SIQUEIRA FRAGOSO, Advogada: Neia Luiz de Souza, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 326-97.2011.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINA CAETÉ S.A., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): JOSIMAR NASCIMENTO LIMA, Advogado: Tiago de Melo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 392-07.2011.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): GENILDA PAULA DE SOUZA, Advogado: Marcos Fernandes Gonçalves, Agravado(s): CONVIDA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Emílio Alfredo Rigamonti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 415-87.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Luiz Carlos Areco, Agravado(s): DOROALDO DIAS BARBOSA, Advogado: Van Hanegam Donero, Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 457-72.2011.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): JORGE CLEMENTE BATISTA, Advogado: José Bonifácio Borges e Silva, Agravado(s): WILZE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Danilo Franzoni Gurian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680-13.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EVA LADISLAU FREIRE, Advogado: Henri Clay Santos Andrade, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE - COHIDRO, Advogada: Priscilla do Rosário Resende Lima Teles, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733-90.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): IVAN NUNES RICARDI, Advogado:



Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 987-08.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADAMAS EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Rogério Rangel Reif, Agravado(s): ARLEI DOMINGOS DE FREITAS, Advogado: João Tadeu Argenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1199-59.2011.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESPÓLIO de JAIME DE RAMOS, Advogado: José Francisco Paccillo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1329-80.2011.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Carlos Filipe Colicigno, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Celeste Simões Marques, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1346-10.2011.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TEREZINHA DE FÁTIMA DOS SANTOS, Advogado: Marisa Cescatto Bobroff, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER E OUTRO, Advogado: Sergio Fujita Junior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1413-11.2011.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Gustavo Takahachi Frota, Agravado(s): MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Selênia Moreno Coutinho, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Guilherme Frederico Matos Pacheco de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1434-66.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUCIANO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Daniel Kawano Matsumoto, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1479-64.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MOACIR DA SILVA COSTA, Advogado: Marcelo Joaquim dos Reis, Agravado(s): SATEL SAFAR TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1533-71.2011.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FLÁVIO PASQUETA PEREIRA, Advogado: Vlademir de Freitas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PERUÍBE, Procurador: Claudeth Urbano de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1569-07.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Diana Marques de Lima, Agravado(s): ELIESIO SAMPAIO DA SILVA, Advogada: Luísa Isaura Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.



Processo: AIRR - 1643-47.2011.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): SILVIO BERNARDO COLLURA, Advogado: Marcello Fabiano de Sant'Ana, Agravado(s): CAMP JATO LIMPEZA TÉCNICA INDUSTRIAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Alexandre Queiroz Damaceno, Agravado(s): MUNICIPIO DE SAO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1680-32.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SALINOR- SALINAS DO NORDESTE S.A., Advogado: Paulo Mário Reis Medeiros, Agravado(s): GILBERTO LODO, Advogado: Rodrigo Maschietto Talli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1716-82.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DANIEL GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Daniel Zanforlim Borges, Agravado(s): DIXER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1803-39.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CABREÚVA, Procuradora: Ivone Conceição Madrid Ambar, Agravado(s): JOSÉ BRÁS IRMÃO, Advogada: Joseli Eliana Bonsaver, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1896-81.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS E GUARDAS NOITE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS - SEESVIG, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): CORAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Agravado(s): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): CONTAL SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): CONTAL EMPREITEIRA DE REFORMAS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): OREAL ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL DE ASSESSORAMENTO LTDA., Agravado(s): ROTA SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Agravado(s): CORAL SAT SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1941-61.2011.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG, Procuradora: Celeste Inês Santoro, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Ivan Lima dos Santos, Agravado(s): REGINA MARIA DA PAIXÃO, Advogado: Valdemar Gonçalves de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2120-15.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ISABEL CRISTINA GONÇALVES ROQUE, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2448-88.2011.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELAINE DA COSTA SILVA, Advogada: Jussara Soares de Carvalho, Agravado(s): ROCKAFÉ JT ALIMENTOS LTDA., Advogado: Leandro Lopes Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2460-29.2011.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Jurandi Fernandes Ferreira, Agravado(s): MARIA ILAYDE BALBI, Advogado: Antônio Carlos José Romão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6838-62.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo



Carlos Scheuermann, Agravante(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Agravado(s): CESAR ECKEL, Advogado: Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94200-46.2011.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FETAM, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157600-55.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOÃO LOPES MENDES, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): SAN ANTONIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43-85.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JULIO CESAR DOS SANTOS, Advogada: Eliane Maria dos Santos Queiroz, Agravado(s): L. M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 86-56.2012.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): EDERSON LEANDRO SCHULZ, Advogada: Ângela Maria Neumann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109-53.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCELO DE SANT'ANNA BARRIENTO, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): MOINHO PACÍFICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ricardo Clemente de Araújo, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Renan Felipe Gomes, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172-63.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., Advogado: Celso Umberto Luchesi, Agravado(s): IZAÍAS BARBOSA, Advogado: Ana Lúcia Massoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190-28.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): CAMILA BERNARDO DA SILVA, Advogado: Guilherme Eugênio Pinto, Agravado(s): REGINA RAGAZZI DE PAULA - ME, Advogado: Anderson Antonio Hergesel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 265-41.2012.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NELSON ANDRADE DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 267-86.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DE SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): JANAINA DIAS GODINHO, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Agravado(s): SOLUÇÃO- COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PÚBLICOS E PRIVADOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 274-03.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): ALCIDES GOMES BENEDITO, Advogado: Mário César Barbosa,



Agravado(s): SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA. - SPV, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 281-47.2012.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS WEST COAST LTDA., Advogado: Fernando Noal Dorfmann, Agravado(s): JAIR BANACHOKI, Advogado: José Lúcio Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 286-45.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Arthur Vinícius Gersioni, Agravado(s): CARLOS FORTUNATO BECELI NETO, Advogado: Jorge Francisco Máximo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 328-77.2012.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): DAIMON DE SANTANA PINTO, Advogado: Reynaldo Luiz Marinho Cardoso, Agravado(s): MEDICALCOOP-COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 478-95.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SIMONE KARLA CORDEIRO DE ANDRADE, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): CONTAX S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 526-18.2012.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Agravado(s): FABRÍCIO APARECIDO GOMES, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 582-16.2012.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BIRIGUI, Procurador: Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): FERNANDA ROBERTA DE CARVALHO STORTI, Advogado: Pedro Augusto Chagas Júnior, Agravado(s): CONFIANCCE SERVIÇOS DE MEDICINA E SAÚDE LTDA., Advogado: Charles Chuker Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 701-85.2012.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CID ANDRADE REIS E OUTROS, Advogado: Tércio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 723-85.2012.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MANOEL JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Renato José Laguardia de Oliveira, Agravado(s): MARIA CELINA NETO LEANDRO E OUTROS, Advogado: Nathalia Resende Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735-03.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ENOQUE DE SOUZA COELHO, Advogado: Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 751-44.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DAYANE MARQUES MIRANDA, Advogado: João Fernando Lourenço, Agravado(s): TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., Advogado:



Bruno Miarelli Duarte, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 767-49.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - CEASA/RS, Advogada: Cláudia Larratêa Echeverria, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Dornelles Terra Lopes, Agravado(s): OSCAR DE FREITAS PEIXOTO, Advogada: Fernanda Soares Migliavacca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 884-08.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): MARLENE GRUDYSZ, Advogado: Vicente Ganter de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 940-20.2012.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELIZABETH DUARTE SOARES, Procuradora: Denise Sfeir, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogada: Denise Sfeir, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1131-23.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Procurador: Danilo Mendes de Amorim, Agravado(s): SALVADORA VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Marcelo Campelo de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1165-08.2012.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ROSÂNGELA MARIA DA SILVA, Advogado: Renata dos Santos Carrilho, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1214-46.2012.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Harlem Moreira de Sousa, Agravado(s): MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO VIANA, Advogado: Cláudia Patrícia Pereira de Oliveira Marçal, Agravado(s): WCQ NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Advogada: Patrícia Tavares de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1228-43.2012.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Agravado(s): MARIO GUILHERNE PAMPLONA MAGALHÃES, Advogado: Alberto Ferreira de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1289-85.2012.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KLEBER NUNES GARRES, Advogado: Luís Carlos de Moura Ramos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1379-06.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO IZIDORO, Advogado: Edimar Hidalgo Ruiz, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1450-63.2012.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCIO JOSE FREIRE DE MESQUITA, Advogada: Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): GAFISA SPE 71 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1462-11.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO



(PGU), Procurador: Dickson Argenta de Souza, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1465-86.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): FRANCISCO GILVAN DA SILVA, Advogada: Janaina Cintra Chaves Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1522-93.2012.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): ÉRICO BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Aristides Barbosa Faria, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1820-14.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LINDOVAL EPIFANIO DE SOUZA, Advogada: Luciana Brito Monteiro, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1911-39.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Daniel Kawano Matsumoto, Agravado(s): ALEXANDRE DE MELO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): GSV GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Edson Amaral Boucault Avilla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1933-87.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PEDRO MOREIRA, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Olga Saito, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2136-46.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, Advogada: Telma Cristina de Melo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2582-30.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogado: Alex Vinicius Boz, Agravado(s): FRANCISCO BARREIROS LIMA NETO, Advogado: Fabiana Calfat Nami Haddad, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2612-95.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUEZ JEANS CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA., Advogado: Humberto Antônio Lodovico, Agravado(s): LUANA KELLY DOS SANTOS, Advogado: Júlio César de Souza Galdino, Agravado(s): RQ DA SILVA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2625-61.2012.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ CLAUDIO DE SOUZA, Advogado: Matheus Javaroni, Agravado(s): DELTA TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. E OUTROS, Advogado: Cláudia Orsi Abdul Ahad, Agravado(s): EUGENIO MARCOS GONÇALVES NASCIMENTO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2735-45.2012.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro



Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GLADSTONE HONÓRIO ALMEIDA FILHO, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10067-25.2012.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OXIGÊNIO ANÁPOLIS LTDA. - EPP, Advogada: Ivete Aparecida Garcia Rodrigues de Sousa, Agravado(s): ETHIEL ALVES ALVIM JÚNIOR, Advogada: Laize Andréa Feliz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102900-32.2012.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): JOÃO BATISTA SOARES FILHO, Advogado: Maria de Lourdes Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112900-80.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGILDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Marilene Nicolau, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Agravado(s): CONSTRUMASTER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109-83.2013.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Rosângela de Assis, Agravado(s): MILENA CRISTINA PASSOS, Advogado: José Martini Junior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 122-30.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Advogado: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): RAQUEL DE FÁTIMA SISCA E OUTROS, Advogada: Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123-33.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VASKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA., Advogado: Marcos Paulo Monfardini, Agravado(s): JUAREZ CORREIA DE ALMEIDA, Advogada: Osnilda Valdina Milbratz, Agravado(s): METALÚRGICA SANTA MARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134-56.2013.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIMED RECIFE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Maykel Bruno Guanabara Lira Campos, Agravado(s): EDSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Joelson Bezerra de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151-79.2013.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTEIRÓPOLIS, Advogado: Luciana Santa Rita Palmeira Simões, Agravado(s): MARIA REJANE MACIEL DA SILVA CASTRO, Advogado: Esdras Bonfim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156-81.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Maria Inês dos Santos, Agravado(s): EVANILSON ALMEIDA DE SANTANA, Advogado: Christiane Santos Luz Rodrigues, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Amanda Lopes Coelho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 209-12.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): JAQUELINE DA CRUZ NAVARRO, Advogada: Rosangela da Silva Varella Bartholomeu, Agravado(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e,



no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 271-98.2013.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): SONIA BORTOLOZZO XIMENES DE SOUZA, Advogado: Regina Márcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 276-17.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAULENE DENISE MÜLLER, Advogado: Cláudio Roberto Broxete da Silva, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Alysson Isaac Stumm Bentlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 282-13.2013.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASPIL - ASPIRAÇÃO INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Simone Teixeira de Castro, Advogada: Camila Maria Queiroz de Castro, Agravado(s): JÚLIO CEZAR DA SILVA LIMA, Advogado: Ana Cláudia Dantas Fontes, Advogado: Paulo Sérgio Dias Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 340-13.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): DEUSDETE NASCIMENTO COSTA, Advogado: Valter Raimundo da Costa Júnior, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 340-27.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Agravado(s): SONIA MARIA CASSANDRE COSTA, Advogado: César Augusto Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 366-62.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): LUCIMARA CLEMENTE ALEXANDRINO, Advogado: Fernando Salles Amarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 507-71.2013.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUPERMERCADOS DB LTDA., Advogado: Rodrigo Borges Soares, Agravado(s): COSMO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Maria Clara do Carmo Góes, Agravado(s): TECSU COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): PROGECO PROJETOS, GERENCIAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Ândria Aparecida dos Santos de Mendonça, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 545-19.2013.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UAUÁ, Advogado: Janjório Simões Vasconcelos, Advogado: Alexandre Peixinho Oliveira, Agravado(s): NAYARA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Antônio Itamar Palma Nogueira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552-69.2013.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinícius Wanderley, Procurador: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): EUGÊNIA MARIA DA SILVA E SILVA, Advogado: Marcos Nogueira da Silva, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 578-16.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): ANTÔNIO GILBERTO DOS SANTOS, Advogado: Odilon Nunes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 582-81.2013.5.08.0103**



da 8a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PRÓ SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Áretha Michelle Casarin, Agravado(s): CHARLENE DA SILVA SOUZA, Advogado: Jackgrey Feitosa Gomes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 600-23.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Ana Lucia Santaella Megale, Agravado(s): LUCIA MARA ROSA FLORES, Advogado: Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678-17.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Gilmar Vieira da Costa, Agravado(s): JACQUELINE BATISTA MELO DE SOUZA, Advogado: Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 874-51.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Elisângela Soemes Bonafé, Agravado(s): CRISTIANE SANTOS GABRIEL MACHADO, Advogado: Lilia Maria da Silva Ferreira, Agravado(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Wilis Antonio Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 995-07.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): ADEVARGE SOARES FERRAZ, Advogado: Amílcar Albieri Pacheco, Agravado(s): LE BARON ALIMENTAÇÃO LTDA. E OUTRO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1006-65.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): DONIZETE RODRIGUES, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1147-58.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO, Advogada: Marcela Tavares Silva, Agravado(s): VALNEY DIAS DE SOUSA, Advogado: Evilásio Macário de Castro Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1219-20.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): DOUGLAS AIRES MAZIERO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1390-32.2013.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MAYRAN DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Samuel Campos Belo, Agravado(s): VITÓRIA ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Joacy Fernandes Passos Teixeira, Agravado(s): FRANCISCO AILTON PINTO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1672-17.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IREMAR BORGES DA COSTA, Advogado: Eni Celeste Oliveira Coimbra, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de



instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1886-67.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Sara Cordeiro Felismino, Agravado(s): LOHANA ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Rovilson Xavier Pachêco, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2462-33.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): ANA JÚLIA DE SOUSA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): MAZA COMERCIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10244-13.2013.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DANIEL DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Paulo Ricardo Sales Assunção, Agravado(s): AVELMAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Volgran Correia Lima Júnior, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., Advogado: José Ricardo Santos, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10419-70.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Marcelo Trefiglio Marçal Vieira, Agravado(s): LUCIANA FERREIRA CANDIDO, Advogado: Sebastião Felipe de Lucena, Agravado(s): GUIMARÃES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10440-56.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Patrícia Mara Geronutti, Agravado(s): MARLI APARECIDA CREATO BONFATTI, Advogado: Gustavo Ferraz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10641-03.2013.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA ALICE CANUTO, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): R. S. CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10684-72.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Acácio Ribeiro Amado Júnior, Agravado(s): ROSELI APARECIDA NICOLETI DE ALMEIDA, Advogado: Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11006-20.2013.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): PAULO ANGELO FERREIRA MENDES, Advogado: Gabriel Henrique de Queiroz Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11380-06.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): JOSE ROBERTO CARUZO, Advogado: Josemar Estigaribia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20200-84.2013.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ, Procurador: Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Agravado(s): VILONEI MENDONÇA PEREIRA, Advogado: Franklin Gomes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173500-44.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ROSILDO GONÇALVES DINIZ JÚNIOR, Advogado: Joselito Ramalho Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 297-96.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Agravado(s): IRENE ALVES DE SOUSA, Advogado: Rodrigo Ribeiro de O. Botti, Agravado(s): CASA DE SAÚDE DR. ARAGÃO VILLAR LTDA., Advogado: Jorge Augusto Ottoni Nobre de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 455-47.2014.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): LEONILDO MARQUES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Severino Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10047-52.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogada: Diogo Francisco de Oliveira, Agravado(s): ETERNO MARTINS DE CARVALHO, Advogado: Itamar Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10981-35.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): DEBERSOM CARLOS DE LIMA, Advogado: Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 94500-30.1994.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): ISAAC OLIVEIRA AZEVEDO E OUTROS, Advogado: Paulo de Araújo Costa, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 152900-81.2000.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): MANOEL ELIAS DA SILVEIRA, Advogada: Rejane Cristina Rossini Martins, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista no tema "honorários advocatícios. ausência de assistência sindical. não cabimento", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista no tema "não conhecimento do recurso ordinário patronal no tocante à preliminar de impossibilidade de cumulação dos pedidos de horas extras e de sobreaviso com o de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da inclusão dessas parcelas na base de cálculo do benefício", por violação do artigo 515, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Súmula 422/TST e a preclusão como óbices ao conhecimento do recurso ordinário patronal nesse tópico, e, prosseguindo no seu exame, rejeitar a prefacial suscitada pelo reclamado; e III - não conhecer do recurso de revista nos demais temas. **Processo: RR - 133400-36.2001.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Roger Sales Sobrinho, Recorrido(s): ESPÓLIO de EMANOEL WILLAME GOMES DANTAS, Advogado: João Batista de Melo Neto, Recorrido(s): M.M. MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ausência de fundamentação do agravo de petição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo interposto pela segunda executada - Petróleo Brasileiro S.A. -, como entender de direito. **Processo: RR - 248700-98.2001.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NEUZA TEIXEIRA DE MELO, Advogado: Oswaldo Alfredo Filho, Recorrido(s): NELSON MERICE, Advogado: Eduardo Luís Durante Miguel, Recorrido(s): CIRUMÉDICA LTDA., Advogada: Alessandra Andrade Alves dos Santos, Recorrido(s):



ADHEMAR PURRCHIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a pronúncia da prescrição intercorrente, restabelecer a sentença prolatada em sede de embargos à execução. **Processo: RR - 91500-25.2002.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Rossigali do Prado, Recorrido(s): AMARA APARECIDA PIMENTEL DE JESUS, Advogado: Anderson Guida Brilhante, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA MÚLTIPLA ESPECIALIZADA LTDA. - COOSEMME, Advogada: Maria Gildete Oliveira Peba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 176900-67.2004.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A., Advogada: Ana Carolina Carnellosi, Recorrente(s): APARECIDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "Empregado Rurícola. Prescrição. EC n.º 28/2000. Contrato de trabalho em curso", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que afastou a prescrição quinquenal. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 16100-67.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Sérgio Volker, Recorrido(s): CARMEN LÚCIA PEDROSO DA COSTA, Advogada: Luciana Figueiredo Coelho Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a nulidade da contratação e limitou a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem o acréscimo de 40% (quarenta por cento). **Processo: RR - 104300-62.2005.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Jussara Regina dos Santos de Freitas, Recorrido(s): ALINE PACHECO, Advogado: José de Souza Mendonça, Recorrido(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 157300-17.2005.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): EDMILSON MONTEIRO ALVES, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): PITTHAN ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão



deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 717100-38.2005.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA ARRUDA SOUZA, Advogada: Denise Filippetto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1076200-45.2005.5.09.0013 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1076241-12.2005.5.09.0013, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ângelo Daniel Carrion, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Recorrido(s): CARLOS DEODORO VILELA DA SILVEIRA, Advogado: Jamil Caleffi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados. **Processo: RR - 10800-39.2006.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA - ISCAL, Advogada: Deborah Alessandra de Oliveira Damas, Recorrido(s): RODRIGO SIMÕES, Advogado: Gustavo Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 22400-72.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 22440-54.2006.5.04.0030, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): ADELINA DA ROCHA MADRUGA, Advogada: Ana Cristina Bellio, Decisão: unanimente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 103385-72.2006.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONSTRUTORA SANTA CATARINA LTDA., Advogado: José Augusto Schmidt Garcia, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSÉ DE MELLO E OUTRAS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 104140-83.2006.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carolina de Castro Leite e Andrade, Recorrido(s): JOSELITO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Aristóteles Fernandes da Silva, Recorrido(s): MASTEC - MANUTENÇÕES TÉCNICAS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo, inclusive quanto à condenação da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 455600-06.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MIRIAM PETRUCI SODOCCO E OUTRA, Advogado: Olegário Antunes Neto, Recorrido(s): SANTHER FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A., Advogada: Margareth Revoredo Natrielli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação (má aplicação) do artigo 7º, XXIX, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno do feito ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento da demanda como entender de direito. **Processo: RR - 594800-31.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E



REGIÃO, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Sarah Cecília Raulino Coly. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 658300-19.2006.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Anna Carolina de Barros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Alexandra A Borba, Advogado: Arinaldo Bittencourt, Recorrido(s): ROSÉLIA MARIA SCHARAMM FINGER, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "Interstícios. Parcela não assegurada por preceito de lei. Prescrição Total", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão de diferenças salariais decorrentes dos interstícios; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado Banco do Brasil, quanto ao tema "Adicional de Transferência", por ofensa ao art. 469, § 3º, da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do TST, e quanto ao tema "Critério de Abatimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento do adicional de transferência, bem como seus reflexos, e determinar que seja adotado o critério global para abatimento dos valores pagos sob o mesmo título, em relação ao período imprescrito. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 13000-80.2007.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RANGEL PAULINO BRAGHIN, Advogado: Dázio Vasconcelos, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Zenaide Hernandez Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial. Direito ao Período Integral", por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acrescer à condenação o período de 30 minutos a título de intervalo intra jornada, o que implicará o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com adicional de 50% (cinquenta por cento). Valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais), pelo reclamado, para efeito de novo recurso. **Processo: RR - 15600-45.2007.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE SÃO ROQUE - SINDUSVINHO, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17300-10.2007.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RODRIGO APRÍGIO DA SILVA, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): REPOX ACABAMENTOS EM METAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17700-46.2007.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Carlos Henrique Kunzler, Recorrido(s): WILSON DE PAIVA, Advogado: Antônio Ronaldo Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, por violação dos arts. 769 e 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a incidência da referida multa. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 27100-27.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): PETERSON JÚLIO DA SILVA, Advogada: Poliana Helena Fernandes Rodrigues, Recorrido(s): LINTEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, por contrariedade à Súmula nº 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta



prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 30900-41.2007.5.04.0015 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 30941-08.2007.5.04.0015, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GABRIELA MICELLI PEREIRA, Advogado: Rodrigo Cunha Maeso Montes, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Kruehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, "caput", e § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto à condenação das reclamadas ao pagamento de 1 hora diária correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, acrescida de 50% (cinquenta por cento), e reflexos nas parcelas de natureza salarial. Valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais), pelas reclamadas, para efeito de novo recurso. **Processo: RR - 44500-81.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): EDSON WILLIANS SILVA CARDOZO, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): MONT SUL MONTAGENS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Marcos Daniel Capelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista. **Processo: RR - 49400-89.2007.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): ORLANDO CALETTI, Advogado: Eduardo Matias da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção monetária dos débitos trabalhistas. Época própria", por contrariedade à Súmula n.º 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido determinar a aplicação do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 80400-42.2007.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): AMARO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Recorrido(s): F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Mário Eduardo Alves, Recorrido(s): RONDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Maurício Marinae Carmona, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331 deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 83700-47.2007.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Roseli Dietrich, Recorrido(s): ANTÔNIO ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Shyrli Martins Moreira, Recorrido(s): F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Ana Cristina Baptista Campi, Recorrido(s): NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Amor Serafim Júnior, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Priscilla Horta do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331 deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária



imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 116700-67.2007.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Recorrido(s): CHARLES CRISTIANO DA SILVA MACEDO, Advogado: Celso Holz Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 124200-92.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMOPR, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): DÉCIO MIGUEL RODRIGUES GOMES E OUTROS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "intervalo entre escalas superior a duas horas" e "dobra das férias", por violação dos arts. 71 e 137 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da concessão de intervalo intrajornada superior a duas horas e para restabelecer a sentença no tocante às férias não usufruídas. **Processo: RR - 127200-09.2007.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Recorrido(s): MÁRCIA DE LOURDES FONSECA, Advogado: Antônio Roberto Fernandes, Decisão: preliminarmente, cosignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não conhecimento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 158700-67.2007.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): ALBENES JOSÉ GONÇALVES DE ARAÚJO, Advogado: Jairo Eduardo Leles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 169700-81.2007.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DIMPER COMERCIAL LTDA., Advogada: Mauricélia José Ferreira Hernandez, Recorrido(s): DANIEL SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Moreira da Cunha, Recorrido(s): REGINA APARECIDA CIRELLI GRASSO E OUTRO, Advogada: Mauricélia José Ferreira Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II e LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 177500-53.2007.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Marcie Rosseli Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 178500-76.2007.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): MARCOS FREITAS DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Paschoal, Recorrido(s): EMBIARA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Antônio Gava Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula nº 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 315700-83.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): ANA



CLÁUDIA PAZELLI FABBRIS E OUTRO, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a parcela "prêmio de incentivo" da base de cálculo da sexta parte, determinando a reformulação da conta de liquidação. **Processo: RR - 637885-19.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Adriano Fuga Varela, Recorrido(s): JOÃO MOURA, Advogado: Sérgio Luiz Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade. base de cálculo" e "horas extras. intervalo intersemanal de 35 horas", respectivamente por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF e violação dos arts. 66 e 67 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade e o pagamento das horas extras referentes ao intervalo entre semanas de 35 horas. Mantido o valor arbitrado provisoriamente à condenação. **Processo: RR - 2077900-80.2007.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SWEDISH MATCH DO BRASIL, Advogada: Ana Cláudia Tavares Requião, Recorrido(s): ADRIANO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Ideraldo José Appi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 15100-48.2008.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogado: Vanessa Benvegnú Ambrós, Recorrido(s): DANIEL LIMA, Advogado: Carlos Roberto Tavares da Paixão, Recorrido(s): PROTEVALE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 38900-24.2008.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ RAMALHO DOS SANTOS, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): RETENSEAL EQUIPAMENTOS E VEDAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Geraldo Luis Stevaux, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 39800-52.2008.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Recorrido(s): DIONÍSIA VAZ DE MELO, Advogado: Adriano de Moraes, Recorrido(s): MERCÚRIO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 51040-50.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Wagner Pereira Dias, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): MARIA IZABEL



VALENCIO ALVES, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 100 da Constituição Federal, e no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o processamento da execução pela via de precatório. **Processo: RR - 61400-65.2008.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ATENDE BEM SOLUÇÕES, ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Isolda Mutti D. M. da Costa, Recorrido(s): GILBERTO KAPPEL, Advogado: Paulo Arthur Duprat, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): LOJAS RENNER S.A., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade. trabalho com fones de ouvido. ausência de enquadramento legal", por divergência jurisprudencial e "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (1) excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Ante a inversão da sucumbência no objeto da perícia, os honorários periciais deverão ser satisfeitos pela União, nos moldes dos arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Resolução 66/2010 do CSJT, por ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita e (2) excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Prejudicado o exame do tema referente à base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 73300-59.2008.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA SALETE GONÇALVES, Advogada: Sueli Ermínia Belão Portilho, Recorrido(s): BERTIN S.A., Advogado: Arthur Gersioni, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 91100-22.2008.5.03.0010 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 91140-04.2008.5.03.0010, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogada: Leila de Oliveira Rocha, Recorrido(s): WESLEI REZENDE PAIM, Advogada: Sônia de Sousa Couto, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-91140-04.2008.5.03.0010, até sobrevir decisão do RR-91140-04.2008.5.03.0010. **Processo: RR - 92000-47.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): SANDRA BRITO MENEZES DE SOUZA, Advogado: José Oswaldo de Paula Santos, Recorrido(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 102840-79.2008.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Recorrido(s): ROSANA PIRES RODRIGUES DO VALLE, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 104400-82.2008.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BELCHIOR PEREIRA DA SILVA E OUTROS,



Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 62 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas, solidariamente, ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido por meio do PCAC/2007, conforme os critérios definidos no artigo 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da Petros. Indefere-se o pleito de honorários advocatícios, porquanto não se encontram os reclamantes assistidos por advogado do sindicato da categoria profissional a que pertencem. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com custas pelas reclamadas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 116200-04.2008.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IRMÃOS SCHWANCK LTDA., Advogado: Vilson Ferretto, Recorrido(s): ONOFRE ACIR DA ROSA DIAS, Advogado: Paulo Ramos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 125300-74.2008.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Fernando José Basso, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Recorrido(s): NOELI BENTO DA SILVA ZANDER, Advogado: Jandira Arnort Kaezala, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU, Advogado: Grasiela de Oliveira Weirich, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 130200-61.2008.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SERVITIUM LTDA. E OUTROS, Advogado: Frederico Andrade de Oliveira, Recorrido(s): CRISTIANO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Jairo de Holanda Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 166000-74.2008.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Recorrido(s): JONAS FONTENELE CARDOZO, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Recorrido(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão de desistência do recurso de revista. **Processo: RR - 352300-28.2008.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): MÁRCIO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Luiz Piva, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando



improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 10700-26.2009.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SUZANA, Advogada: Juliana Fernandes Altieri, Recorrido(s): DENIZ DAMIÃO DA SILVA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Recorrido(s): EMPREITEIRA TECPLUS LTDA., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Coutinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 20300-75.2009.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Maurício Rogérios Schneider, Recorrido(s): LISIANE SAVEDRA DE SOUZA, Advogado: Sílvio Antonio Gatelli, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 21800-61.2009.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTROS, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): CÍCERO APARECIDO JUSTINO, Advogado: Marcos Vinicius Rosin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Prescrição. Empregado Rurícola. Emenda Constitucional n.º 28/2000", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e b) "Contribuições sociais. Terceiros. Incompetência Material da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido: a) restabelecer a sentença que declarou prescritas as parcelas postuladas com exigibilidade em data anterior a 27/02/2004, e b) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e excluir da condenação a cobrança relativa às contribuições sociais destinadas a terceiros. Valor da condenação mantido para fins processuais, como fixado na origem. **Processo: RR - 22100-38.2009.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VITÓRIA LÚCIA AMANCIO, Advogado: Débora Cristiane Emmanoelli, Recorrido(s): ERNANI DE PAULA CONTIPELLI, Advogado: André Sola Guerreiro, Recorrido(s): CECY MORI CONTIPELLI, Advogado: Sandra Moreira Baccarat Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da deserção, determinando o retorno do feito ao Tribunal de origem, para que prossiga no seu exame, como entender de direito; e deferir o benefício da Justiça Gratuita à autora. **Processo: RR - 30300-19.2009.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): FACILITY GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Recorrido(s): MARIA EMÍLIA DE OLIVEIRA AZEVEDO, Advogado: Anselmo Torres de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 34000-15.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GIOVANI DE SOUZA GERMANO, Advogada: Marilene Nicolau, Recorrido(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Ricardo Lopez Domingues, Recorrido(s): J.MACEDO S.A., Advogada: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Recorrido(s): MERCHANDISING BRASIL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 36800-**



60.2009.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BR CAJU AGRO - INDÚSTRIAL E BENEFICIAMENTO LTDA., Advogado: Edilando Barroso de Oliveira, Recorrido(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE ASSIS, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade dos atos processuais desde a intimação da sentença de improcedência dos embargos de declaração à sentença de conhecimento às fls. 183 (fls. 169 dos autos originais), determinando a republicação da intimação, constando o nome do advogado expressamente indicado na petição às fls. 171 (fls. 159 dos autos originais), Dr. Edilando Barroso de Oliveira. **Processo: RR - 75800-35.2009.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Recorrido(s): JULIANO BATISTA ANTÔNIO, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Recorrido(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 93400-13.2009.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MANOEL NELSON DO VALE, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Recorrido(s): PREST MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jefferson Freire de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 103200-21.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): ISAIAS PIERETTI, Advogado: Odone Engers, Recorrido(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 119900-03.2009.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Recorrido(s): HILSON GARCIA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dante Alencar Marques, Recorrido(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA NOROESTE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento empresarial para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelas segundas reclamadas, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento



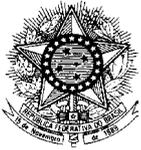
para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta às segundas reclamadas, julgando improcedente, em relação a elas, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 122200-27.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ÉDISON VÍTOR ROCHA DA COSTA, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Andréia Russi Domanski dos Santos, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do recurso interposto, como entender de direito, afastado o óbice indicado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Ferreira patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 124700-13.2009.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MANOEL NONATO DIAS DA SILVA, Advogado: Sandro Alves Tavares, Recorrido(s): VIAÇÃO SANTA LUZIA LTDA., Advogada: Nívea Maria Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Intervalo intrajornada" e "Repouso semanal remunerado. Concessão após o sétimo dia consecutivo de trabalho", respectivamente, por contrariedade ao item II da Súmula nº 437 do TST e violação do art. 7º, XV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de horas extras decorrentes da concessão irregular do intervalo intrajornada e reflexos postulados, bem como, ao pagamento do descanso semanal e reflexos, quando concedido após o sétimo dia de trabalho, conforme se apurar em liquidação. Restabelecido o valor da condenação fixado na sentença. **Processo: RR - 135400-90.2009.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Larissa do Prado Carvalho, Recorrido(s): PAULO RICARDO COUTINHO DOS SANTOS, Advogado: Adriana Ramos Maciel, Recorrido(s): CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista. **Processo: RR - 139500-51.2009.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CRISTIANO RIBEIRO, Advogado: Hudson Ricardo da Silva, Recorrido(s): NETWORKER TELECOM INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 399 da SBDI-I deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, inclusive quanto às custas processuais. **Processo: RR - 140200-05.2009.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): PAULO VOLMIR SCHUSTER, Advogado: Dante Alencar Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras habitualmente prestadas - horas in itinere - integração em repouso semanais remunerados - incidência reflexa sobre as demais verbas rescisórias", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-I deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do descanso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, bem como das horas in itinere, nas férias acrescidas do terço constitucional e no 13º salário. **Processo: RR - 141800-80.2009.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GILSON FÉLIX DA SILVA, Advogado: Elissandra Pereira dos Santos Spínola, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Ana Maria Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de



revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "jornada de 12x36 - feriados laborados", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, em dobro, do trabalho prestado em dias de feriado, conforme se apurar em liquidação. Custas acrescidas no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 146100-21.2009.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Nelson Maia Netto, Recorrido(s): CÉSAR MURILO FERNANDES VINHAS, Advogado: Paulo de Tarso de Andrade Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada, determinando o retorno dos autos à Corte Regional, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 156400-70.2009.5.03.0114 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 156440-52.2009.5.03.0114, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GENILSON SOARES LIMA, Advogado: Leandro Augusto Deodato Teixeira, Recorrido(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Alessandra Matos de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 179000-85.2009.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WANDERLEY CUNHA FILHO, Advogada: Renata Nabas Lopes, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade", por violação do artigo 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento da r. sentença (fls. 310-311) na parte em que havia julgado procedente o pedido de adicional de periculosidade e reflexos, bem como cominado à Reclamada o pagamento dos honorários de perito. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 198200-57.2009.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cleomar Jesus Rey, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Recorrido(s): JAIR DO COUTO, Advogado: Eugênio Vergani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 304700-05.2009.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUCIMAR DA ROCHA RAMOS, Advogado: Jamilto Colonetti, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IÇARÁ, Procurador: Walterney Ângelo Réus, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - AFRAS, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST (nova redação), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fl. 212), pela qual reconhecida a responsabilidade subsidiária do Município pelos créditos deferidos. **Processo: RR - 95-13.2010.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PROSSEGUIR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Silvana Rodrigues da Conceição, Recorrido(s): ELAINE MIRANDA DE SOUZA, Advogado: Marcos Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "danos morais. revista pessoal e de bolsas. uso de detector de metais. ausência de contato físico com o próprio empregado", por violação do art. 5º, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Prejudicado o exame do tema referente ao valor da indenização. Condenação que se reduz em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas reduzidas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 645-59.2010.5.04.0512**



da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Fernando José Basso, Recorrido(s): IVANIR TEREZINHA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Kátia Michele Schulz, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU, Advogado: Grasiela de Oliveira Weirich, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 678-77.2010.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: José Henrique Mouta Araújo, Recorrido(s): SANDRA SUELI GÓES DA SILVA, Advogado: José Flávio Ferreira de Albuquerque, Recorrido(s): EB CARDOSO - ME, Advogado: Clívia Lobato Gantuss, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 680-72.2010.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TARCÍSIO CORRÊA MONTALVÃO, Advogado: Marcelo Corrêa Gonzaga, Recorrido(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Benedicto Felipe da Silva Filho, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 681-70.2010.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Tatiane Mattos França, Recorrido(s): VERIDIANA FISS, Advogado: Eloi Martins dos Santos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PELOTAS - APAE, Advogado: Ederli Siqueira Añaña, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 724-05.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TERESINHA VERONIS RANGEL DA SILVA, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): PELZER SISTEMAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tem (intervalo intrajornada - concessão parcial), por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I, convertida no item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da diferença entre o valor já deferido pela instância ordinária e aquele faltante para completar 1 hora extra, referente ao intervalo intrajornada usufruído de forma parcial, e respectivos reflexos. Custas acrescidas no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor que provisoriamente se acresce à condenação. **Processo: RR - 756-62.2010.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA DAS DORES PENICHE DE AGUIAR, Advogado: Helder Roller Mendonça, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Rita Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "quinqüênio", por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento de adicional por tempo de serviço, denominado "quinqüênio". **Processo: RR - 913-06.2010.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Rogério Hermilio Ferreira Fraga da Silva, Recorrido(s): REJANE MIRANDA RIBEIRO, Advogado: Ricardo da Silva Netto, Recorrido(s): GUARD ANGEL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, por contrariedade à Súmula n.º



331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1032-47.2010.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Advogado: Simone Massochin Andrade, Recorrido(s): LORECI NELZI DRAIER DOS SANTOS, Advogado: Joana Silvia Mattia, Recorrido(s): BC SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1035-78.2010.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANA CRISTINA LIMA, Advogado: Samuel Borges Cruz, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sandro Pissini Espindola, Recorrido(s): VISA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1198-82.2010.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO LOPES, Advogado: Marco Aurélio Moreira Júnior, Recorrido(s): ELECTRA ENGENHARIA, LOCADORA DE MÁQUINAS, GERADORES E VEÍCULOS LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal, Recorrido(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1200-42.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MKJ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Adilson José Frutuoso, Recorrido(s): JANE DE AZEVEDO M. OLIVEIRA, Advogada: Amélia Fátima Dornelles Peressutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1211-21.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade do sindicato autor para ajuizar a presente demanda e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame dos recursos ordinários, julgando-os como entender de direito. **Processo: RR - 1267-44.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VERA LÚCIA MARIA DA SILVA, Advogado: Simone Angélica Mariani Alvim, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Recorrido(s): PATIONAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1486-87.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s):



MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Maria Jocélia Nogueira Lima, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Adriana de Oliveira Martins, Recorrido(s): LACIR ANTONIO DA SILVA, Advogado: Sávio Tupinambá Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 2720-66.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RAILTON PEREIRA LIMA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 10 minutos diários, a título de horas extras, a cada noventa minutos de trabalho, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos nas demais verbas salariais, como se apurar em liquidação. Atualizar o valor da condenação para R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), com custas acrescidas em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), pela reclamada. **Processo: RR - 3149-33.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): ALDINEI FÁBIO DA SILVA, Advogado: Renê Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 26900-52.2010.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Cristina Wanderley Fernandes, Recorrido(s): ANDERSON LOPES DA SILVA, Advogado: Marcos Alexandre Souza de Azevedo, Recorrido(s): ATIVA - ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL, Advogado: Francisco José Bandeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331 deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 97800-83.2010.5.16.0009 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Michely Meneses Pimentel do Monte, Recorrido(s): HÉLIO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Francisca Samara Lima da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 24-25.2011.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SANDRA RODRIGUES GOBBI, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): GELT TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues, Recorrido(s): ADATEL TV E COMUNICAÇÕES OSASCO S.A., Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Recorrido(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Recorrido(s): FÁCIL CELULAR LTDA., Advogado: José Carlos Torrecilhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "estabilidade provisória", por contrariedade à Súmula n.º 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto à "indenização de estabilidade gestacional". Custas como no primeiro grau. **Processo: RR - 204-21.2011.5.15.0162 da 15a. Região**, Relator: Ministro



Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Advogado: Fabiano Andrade de Souza, Recorrido(s): OSVANIA APARECIDA ANGELINI BENTO, Advogado: João Batista Tassarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 422/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que retome o julgamento do recurso ordinário do reclamado, julgando-o como entender de direito. **Processo: RR - 259-43.2011.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - FUFSCAR, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): ANTÔNIO APARECIDO CRUZ, Advogado: Jaime de Lúcia, Recorrido(s): AMBIENTAL RIBEIRÃO PRETO SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 267-90.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MESSIAS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Sandro Marcos Godoy, Recorrido(s): DIRCE SANCHES ZAMORA, Advogado: Adriano Célio Alves Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição no tocante ao pedido de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Fátima M. Carleial Cavaleiro patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 339-97.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogado: Humberto Reis Carvalhaes, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS BERNARDES, Advogado: Bruno Eduardo Martins Tavares, Recorrido(s): CENTRO DE AUTO DESENVOLVIMENTO DE BETIM - CADEB, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 448-74.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARLENE NASCIMENTO DE LUCENA, Advogado: Fernando José Feroldi Gonçalves, Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cleuber Castro Moreira, Recorrido(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a existência de terceirização de mão de obra, e afastada a hipótese de contratação irregular de servidor público, declarar a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal, nos termos da Súmula 331, V, do TST, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que examine os pedidos formulados na petição inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 468-07.2011.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONGONHAS, Advogada: Ana Paula Silva Freitas, Recorrido(s): GERALDA CÉLIA DO NASCIMENTO, Advogada: Luciana Nascimento Crato, Recorrido(s): EMBRAFORTE SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Advogado: Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 503-23.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Advogado: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): FABRICIO DOS SANTOS BORGES, Advogado: Escolástico Pinheiro Filho, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em



relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 690-35.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): PAULO MARTINS DAS NEVES, Advogado: Marcia Aparecida Romano de Paula Zago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 741-26.2011.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BIANCA ROTONDARO DA SILVA PAULO, Advogado: Renato Takahashi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Procurador: João Osório Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1004-31.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALDEMAR LEAL PEREIRA, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos, como entender de direito. **Processo: RR - 1177-67.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Recorrido(s): ROCK HUDSON ROCHA DE SOUSA, Advogado: Zacarias Barbosa da Silva, Recorrido(s): KV - INSTALAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à segunda reclamada (COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A - CEPISA/ELETOBRAS) pelos efeitos da condenação, inclusive quanto as custas. **Processo: RR - 1270-32.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA ELISABETE DANTAS PEREIRA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Advogado: Rafael Goes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, conforme entender de direito. **Processo: RR - 1409-79.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): MURIEL CRISTINA RIBEIRO OTAVIANO BERTI, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prêmio de incentivo - lei estadual - natureza jurídica - reflexos", por violação do artigo 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão autoral. Resulta prejudicado o exame do tema remanescente veiculado no presente apelo. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a reclamante, em relação ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 1416-60.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Lúcia de Almeida, Recorrido(s): LUCIANA FERREIRA SOUZA, Advogado: Rômulo Brasil de Avelar Campos, Recorrido(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dalmir José Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame



dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1519-77.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROJETOS LTDA. - ECONTEP, Advogado: Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 1833-86.2011.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): CANDIDO MÁRCIO CONCEICAO TAVARES, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso patronal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito.

Processo: RR - 2259-31.2011.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ÂNGELO ANTÔNIO VÍTOR DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Fernando Máximo Neto, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP, Advogado: Marconi Toffalini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 3465-71.2011.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Recorrido(s): VINICIUS RICARDO DE FREITAS, Advogado: FÁBIO DE OLIVEIRA DAMIANI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto à litigância de má-fé, por violação do artigo 17, V, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé imposta pelo Tribunal Regional.

Processo: RR - 146200-20.2011.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Igor Oliveira Campos, Recorrido(s): LINDONOR DE SOUZA CLEMENTE, Advogada: Valéria Carvalho de Lucena, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo.

Processo: RR - 102-83.2012.5.10.0103 da 10a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUCAS VERAS PRUDENTE DE ABREU, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRÔ DF, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à promoção por antiguidade, por violação do art. 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da concessão das progressões por antiguidade previstas no PES/94, e respectivos reflexos, a serem apurados na fase de liquidação. Juros de mora calculados na forma da Súmula n.º 200 do TST e correção monetária contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a Súmula n.º 381 do TST. Descontos fiscais e previdenciários calculados em conformidade com a Súmula n.º 368 e com a Orientação Jurisprudencial n.º 363 da SBDI-1, ambas do TST. Honorários assistenciais, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação (Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-1 deste Tribunal). Valor provisório da condenação fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e das custas processuais em R\$ 300,00 (trezentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 125-**



34.2012.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GARIBALDI, Advogado: Marcelo Trindade da Silva, Advogado: Letícia Damin, Recorrido(s): ALEXANDRO IRALA NUNES, Advogado: Patrícia Hoffmann dos Santos, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 142-80.2012.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): PAULO SANTOS DE FREITAS, Advogado: Evandro Magnus Faria Dias, Recorrido(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 171-56.2012.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SADEQ JAMIL MOHD SADEQ, Advogado: Mariléia Terezinha Reipert, Recorrido(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 203-35.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MAURÍCIO GÉRIOS, Advogado: Gilberto Abrahão Júnior, Recorrido(s): LEO'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogada: Sílvia Fernandes Chaves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no tocante à configuração do direito do reclamante à indenização por dano moral, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada no se refere à sua insurgência quanto ao valor que fora fixado a esse título pela instância de origem. **Processo: RR - 251-69.2012.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PORTONAVE S.A. - TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES, Advogado: Larissa Vidal Rosa, Recorrido(s): RAFAEL EDUARDO PINTO, Advogado: Luiz Alberto Stumpf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 402 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco e reflexos, julgando improcedente a pretensão deduzida. Custas em reversão, a encargo do reclamante, das quais fica isento do pagamento, nos termos da lei. **Processo: RR - 305-68.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PAULO ALBERTO ANTERO, Advogado: Mariléia Terezinha Reipert, Recorrido(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Umberto Grillo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 309-08.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ODAIR MANOEL LOPES, Advogado: Mariléia Terezinha Reipert, Recorrido(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Umberto Grillo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 348-88.2012.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Oscar Silvério de Souza, Recorrido(s): JOÃO RODRIGUES CHAVES, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 561-31.2012.5.03.0087 da 3a.**



Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUIZ FERNANDO DE SOUZA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Paulo Márcio Abrahão Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das horas excedentes da sexta diária como extraordinárias e reflexos, inclusive quanto às custas processuais, a cargo da reclamada. **Processo: RR - 571-64.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRANDY HENRIQUE TORRES PEDROSO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: José Sérgio Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes da sexta diária, como extraordinárias, observados os adicionais convencionais e os reflexos sobre as parcelas de natureza salarial, na forma postulada na petição inicial, com dedução dos valores já pagos sob o mesmo título, conforme se apurar em liquidação de sentença. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula nº 368 do TST, ao passo que os juros de mora e a correção monetária incidem como previsto na Súmula nº 381 do TST e no art. 883 da CLT. Invertido o ônus da sucumbência, para efeito de novo recurso, arbitra-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 735-17.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE, Advogado: Roberto Ferreira Campos, Recorrido(s): JAIRO ROBERTO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Sileno Fued Alves de Almeida, Recorrido(s): SOLMAR SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 786-44.2012.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CELINA FRANCISCA DE ALMEIDA, Advogado: Frederico de Almeida Montenegro, Recorrido(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. E OUTROS, Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 814-92.2012.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Recorrido(s): GUSSIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Recorrido(s): DILSON RODRIGUES VEIGA, Advogada: Cristina Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1039-55.2012.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UZ3 INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogada: Fabíola Bremer Nones dos Santos, Recorrido(s): SAMARA PASOLD, Advogado: Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1104-08.2012.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): LUCIA MACIEL DE PAULA, Advogado: Luciano José Santana Vasconcellos, Advogado: João Henrique Santana Telles, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1238-40.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SAO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): FERNANDA SOCORRO DA SILVA, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Recorrido(s): ONG FUTURO DO AMANHÃ, Advogado: Edmilson Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao



agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1357-48.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARLENE DOS REIS BONFA, Advogado: Alexandre da Rocha Silva, Recorrente(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamante, por afronta ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no artigo 384 da CLT, com os respectivos reflexos, observado o período imprescrito; II - conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no mencionado dispositivo consolidado. **Processo: RR - 1397-09.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA NILCE DA CRUZ PRATES, Advogado: Vladimir Lage, Recorrido(s): SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Cacildo Pinto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo previsto no artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho", por violação do referido dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se condenara a reclamada ao pagamento de valor proporcional a 15 minutos do salário da autora, consideradas todas as parcelas de natureza salarial, acrescido de 50% (cinquenta por cento), por dia de trabalho. **Processo: RR - 1900-67.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Recorrido(s): VANUZA MARINHO BISPO, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após terem votado os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, Relator, e Walmir Oliveira da Costa, que: I - conheceram e deram provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conheceram do recurso de revista, apenas quanto aos temas "bancário - jornada de oito horas - não caracterização de exercício de função de confiança - pagamento como extras da sétima e oitava horas laboradas - compensação da diferença de gratificação de função" e "base de cálculo das horas extras - bancário - plano de cargos em comissão - não caracterização de exercício de cargo de confiança - opção por jornada de oito horas - ineficácia - retorno à jornada de seis horas", por contrariedade à OJ Transitória 70 da SDI-I do TST e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, deram-lhe provimento apenas quanto à compensação da diferença de gratificação de função, para, no particular, restabelecer a sentença. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly. **Processo: RR - 2921-31.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOÃO BENJAMIN DE SOUZA, Advogado: Edson Roberto Cilumbriello, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas de n.os 60, II, e 6, I, ambas desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, acrescentar à condenação o adimplemento do adicional noturno correspondente às horas extras trabalhadas após as 5 horas da manhã, bem como para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que proceda a novo exame do mérito da pretensão equiparatória. **Processo: RR - 55-93.2013.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Aline Maciel da Silva Dias, Recorrido(s): JUREMA GONÇALVES DOS



SANTOS, Advogado: Wilson Gonçalves de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 58-48.2013.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Recorrido(s): MARTHA ANTÔNIA PEREIRA, Advogado: Wilson Gonçalves de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 121-86.2013.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PARATI S.A., Advogado: Valentin Eliceu Aiolfi, Recorrido(s): ADRIANO COUTINHO FERREIRA, Advogada: Patrícia Franco da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo ao não conhecimento do recurso ordinário empresarial, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 134-34.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): LEANDRO CASTRO DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo Maia Adams, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 245-27.2013.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ROSIMARI TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Jean Pierre Cousseau, Recorrido(s): RUBBER NEW PRODUTOS DE BORRACHA LTDA, Advogada: Rosimeire Gomes Basílio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 257-69.2013.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TERCIA MARIA FREITAS DE LIMA, Advogado: Arnaldo Costa Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "promoções - regulamento de empresa - descumprimento - prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal sobre a pretensão relativa às diferenças salariais pela inobservância das promoções previstas em Plano de Cargos e Salários, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 404 da SBDI-I desta Corte superior, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário obreiro, como entender de direito. Resulta prejudicado o exame do tema remanescente veiculado no presente apelo. **Processo: RR - 324-96.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Recorrente(s): ISABEL INÁCIO DE ABREU BARRADAS, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista em relação ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL. INGRESSO SEM CONCURSO PÚBLICO ANTERIOR À 5/10/1983. SUBMISSÃO AO REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO.", por violação do art. 114, I, da CF, e, em relação ao tema "PRESCRIÇÃO. FGTS. TRANSFERÊNCIA DO REGIME JURÍDICO CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. SÚMULA 382 DO TST", por contrariedade à Súmula 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a competência material da Justiça do Trabalho ao período anterior à transformação do regime jurídico, e, conseqüentemente, reconhecida a superveniência de regime estatutário em substituição ao celetista, decretar a incidência da prescrição extintiva da pretensão da autora, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, consoante diretriz traçada na Súmula 382 do Tribunal Superior do Trabalho. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 30,00 (trinta reais), calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), das quais é dispensada, ante o deferimento da Justiça Gratuita (fl. 45). Prejudicado o exame do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 503-04.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



Recorrente(s): JOSÉ ALAOR SOMERLATE, Advogada: Lúcia Costa Matoso de Castro, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial (Súmula nº 191 do TST), a título de diferenças entre o valor pago e o devido, com os reflexos postulados na petição inicial, conforme se apurar em liquidação, observada a prescrição quinquenal. As contribuições fiscais e previdenciárias devem ser recolhidas na forma da Súmula nº 368 do TST, ao passo que os juros de mora e a correção monetária incidem conforme estipulado na Súmula nº 381 do TST e no art. 883 da CLT. Invertido o ônus da sucumbência. Valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 699-72.2013.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NORTE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Augusto Teixeira de Brito, Recorrido(s): SUZANA CELESTINA DA SILVA, Advogado: Bruno Darwich Rocha da Silva, Recorrido(s): SANRIO CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por contrariedade à Súmula nº 331, IV, deste Tribunal Superior, ante a sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada NORTE ENERGIA S.A., julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 713-97.2013.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Procurador: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): ELAINE TERESINHA WEBER, Advogado: Luisiane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 758-13.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): ISRAEL DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 803-13.2013.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTÔNIO PERIVALDO DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TEXTIL S/A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "nulidade. negativa de prestação jurisdicional. configuração", por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de prestar os esclarecimentos requeridos, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: RR - 818-65.2013.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RENI JESUS DE SOUZA, Advogado: Cantidio Almeida Neto, Recorrido(s): JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Advogada: Ana Cláudia Guimarães Vitari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que, afastada a tese da validade da norma coletiva que suprime eventual direito as horas in itinere, prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1028-26.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SAMUEL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Zenilda Ferreira da Silva, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim



Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que condenada a reclamada ao pagamento das horas extras e reflexos decorrentes da redução do intervalo intrajornada. Custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1117-61.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alberto Augusto de Poli, Recorrido(s): DIANA VALÉRIA PINTOS NASCIMENTO, Advogado: James Hallison Gambeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1223-83.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA AUXILIADORA LEÃO, Advogada: Fabiana Lopes Vilaça Soares, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1391-40.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIANE SANCHES ARAÚJO GALLEGÓ, Advogado: Cláudio Moreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNANDES, Advogada: Ednéia Maria Maturano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 1424-98.2013.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): MARCOS PEREIRA BOTELHO, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10165-84.2013.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SUELI CÂNDIDA ROSA DE MATTOS, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Amário Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 50100-71.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NATANAEL ELIAS DA SILVA, Advogado: Irandy Medeiros Germano dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - EMPARN, Advogado: Leodécio de Holanda Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 386 da SBDI-I deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada: a) ao pagamento em dobro das férias não remuneradas na época própria, sem as verbas relativas ao terço constitucional, sob pena de enriquecimento sem causa do reclamante, visto que essas verbas foram pagas oportunamente pela reclamada, observada a prescrição quinquenal; e b) ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, conforme preconiza a Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I desta Corte superior. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 100344-68.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Recorrido(s): ELIEL SERAFIM DA COSTA, Advogado: Elair José Zanetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dono da obra", por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, deste Tribunal Superior, ante a sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada SAMARCO MINERAÇÃO S.A., julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado, assim, o exame dos temas "multa convencional" e "honorários advocatícios". **Processo: RR - 234100-83.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Ricardo de Oliveira Franceschini, Recorrido(s): DANIEL LEITÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Pedro da Silva,



Recorrido(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Fabrícia Batista Neves Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sujeição do Reclamado à multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 153-93.2014.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiano Bastos Pinto, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ BELO, Advogado: Laercio Corsini, Recorrido(s): VIC SEGURANCA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 48100-39.2008.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CÉZAR TAVARES DA FONSECA, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, afastar o óbice imposto na decisão agravada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 492-41.2011.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FERNANDO ALBERTO DE SANT ANA, Advogado: Wellington da Costa Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Advogada: Adriana de Oliveira Santos Velozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 732-09.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogado: Daniel Lima Mendonça, Agravado(s): FRANCISCO VALENÇA DA SILVA, Advogado: William de Oliveira Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1146-93.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Advogado: Miriam Noronha Mota Gimenez, Agravado(s): NÁDIA LEITE LIMA, Advogado: Marcelo Brun Buckner, Agravado(s): SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1713-30.2011.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Flávia Cristina Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 333-64.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Marcos Kazuo Yamaguchi, Agravado(s): MS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Waldir Luiz Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 426-72.2012.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FREDERICO BRANDÃO DE ARAÚJO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 504-65.2012.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS LOCADORAS DE BENS MÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTALOCAS, Advogado: Temístocles Bezerra de Barros, Agravado(s): MRC 2004 MANUTENÇÃO E REPAROS DE CONTAINER'S LTDA., Advogada: Marcia Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1233-86.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s):



FUNDAÇÃO L'HERMITAGE, Advogado: Alexandre José Orzil, Agravado(s): MICHELLE CARRERA DE BRITO, Advogada: Cláudia Franco, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL DA LAGOA LTDA., Advogada: Andrea Saffran, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1240-28.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): CLAUDIO HENRIQUE FLORIANO, Advogada: Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2043-96.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSROSA LTDA, Advogado: José Antônio Alves, Agravado(s): ADIVAR DE JESUS ALVES JUNIOR, Advogado: Italo Moreira Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2250-42.2012.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Neuza Vaz Gonçalves de Melo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DOS REIS, Advogado: Luis Antonio Almeida Cortizo, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: João José Vieira de Souza, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luís Felipe Junqueira de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2251-40.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TECWORK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Rita de Cássia Camargo, Agravado(s): CAROLINE MOREAL AFFONSO, Advogado: Jean Carlos do Nascimento Silva, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GIOBRU COMÉRCIO DE PRESENTES EM GERAL LTDA., Advogado: Antônio Bonival Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 475-70.2014.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO LIMA NUNES, Advogada: Paula Tavares de Moraes, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-CauInom - 2851-65.2015.5.00.0000**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, em consequência, julgar improcedente o pedido formulado na ação cautelar. Após o trânsito em julgado, dê-se cumprimento ao disposto no art. 809 do CPC, apensando-se os autos da medida cautelar aos do processo principal, RR 514 -54-2012-5-11-0016. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AgR-AIRR - 510-21.2010.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALEIR JOAO BATISTA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): CANAVALE AGRÍCOLA COMERCIAL LTDA., Advogado: Antônio Quadros Costa, Advogada: Regina Leide Fernandes de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 564-90.2010.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS REFEICOES RAPIDAS(FAST FOOD) E AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIREFEICOES-RJ, Advogado: Antônio Carlos Batista da Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTELARIA NAS PLATAFORMAS DE PETRÓLEO - SINTHOP, Advogado: Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 391-30.2011.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SÉRGIO ANTÔNIO VIEIRA, Advogado: Max Argentin, Agravado(s): AERoclube DE JUNDIAÍ, Advogado: João Paulo Pizzoccaro Collucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1086-31.2011.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RENATO BACELLAR DOS SANTOS, Advogado: Jorge Lúcio de Menezes, Advogado: Manuel Nunes Mareco Trigo, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aldir Gomes Selles, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça do presente feito, à míngua de previsão legal, nos termos do art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1245-29.2012.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): DAIANA APARECIDA FERNANDES, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1699-62.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CASA DE SAÚDE CAMPINAS, Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1504-75.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): LILIANE BARBOSA CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1737-28.2013.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Klauss Dias Kuhnen, Advogado: Rafael Viva Gonzalez, Advogada: Roberta Iara Buzzinaro Meier, Agravado(s): ODAIR BAPTISTA, Advogado: Rubens Pereira de Carvalho, Advogado: Edna Maria Ardenghi de Carvalho, Advogado: Leonardo Ardenghi de Carvalho, Advogado: Lariane Ardenghi de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag e AgR-AIRR - 182900-47.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCUS VINÍCIUS GOENTTENAUER DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Agravante(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo regimental interposto pela reclamada, por irregularidade de representação; II - conhecer do agravo interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira patrona do Agravante MARCUS VINÍCIUS GOENTTENAUER DE OLIVEIRA. **Processo: ARR - 168700-70.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s) e Recorrente(s): MARA LÚCIA SILVA FERREIRA GEREMIAS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: ARR - 109-67.2011.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): ATA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Marcelo Assis Ribeiro de Albuquerque Maranhão, Agravado(s) e Recorrente(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO DE OLIVELRA VERSIGNASSI, Advogado: Fernando Cordeiro Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o não conhecimento do recurso ordinário por irregularidade de



representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Fica prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada. **Processo: ARR - 330-25.2011.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): PEDRO BERNARDINO SOUZA, Advogado: Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): JF DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: José Raimundo Farias Canto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelas reclamadas para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelas reclamadas, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil - aplicação às execuções no Processo do Trabalho - impossibilidade", por violação do artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. **Processo: ED-Ag-AIRR - 53300-32.1995.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: RÁDIO DIFUSORA DO BRASIL LTDA., Advogado: Joaquim Portes de C. Cesar, Advogado: Messias Santos Carneiro, Embargado(a): AFANÁSIO JAZARDJI, Advogada: Maria Regina M. Cambiaghi Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 9000-72.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos A. Robortella, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): SEBASTIÃO JOSÉ JULIÃO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 117540-15.2004.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ADILSON JOSE DE BARROS E OUTROS, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Irineu Mendonça Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 202900-36.2005.5.02.0027 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 202940-18.2005.5.02.0027, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ZLATA MARIA ANTÔNIA KRIZAK SOARES E OUTROS, Advogado: Agenor Barreto Parente, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Luiz Antônio de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 179100-43.2006.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: POLIMETAL METALURGIA E PLÁSTICOS LTDA, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): GILBERTO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 181700-86.2006.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MANOEL BRAZ DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 23200-48.2007.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): EXPEDITO FERNANDES DE ANDRADE, Advogado: Valdecy Dias Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o



embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 196400-55.2007.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: AMADEU LUCAS EVANGELISTA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Luiz Claudio Ximenes Bueno, Embargado(a): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Antônio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 12940-67.2008.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VARGINHA E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Nelson José Rodrigues Soares, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Tatiana de Mello Fonseca, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 14100-62.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: TNL CONTAX S.A., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SUZANA DO NASCIMENTO MASUI, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Embargado(a): NET SUL COMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Elisa Mascarenhas Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, inverter o ônus da sucumbência no tocante aos honorários periciais, os quais ficam a cargo da União, por ser a reclamante beneficiária de assistência judiciária gratuita, nos termos da Súmula n.º 457 do TST. **Processo: ED-RR - 19200-67.2008.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Advogada: Maria das Graças Bruni, Embargado(a): MARLI ALVES BASSO, Advogado: Marcos Antônio Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 25600-35.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSÉ ANTÔNIO BORCOSKI, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 39200-10.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procuradora: Manuela Ulisses de Brito, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Embargado(a): HISÃO UEMURA, Advogado: Eduardo Amaral de Lucena, Embargado(a): ANERPA COMERCIAL DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 86300-27.2009.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANTÔNIO VASCONCELOS LUZ FILHO, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 112500-44.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LILIANE DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Lia Silveira Quintela, Embargado(a): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, Procurador: André Eduardo Santos Zacari, Embargado(a): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 122300-50.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Embargado(a): PATRÍCIA DE BARROS DA SILVA, Advogada: Sirlei Fogaça Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 154-97.2010.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir



Oliveira da Costa, Embargante: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA., Advogado: Daniel Paulo Knieling, Embargado(a): JOÃO BATISTA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Júlio César Althaus, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 1426-39.2010.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARÇAL DONIZETE FERREIRA, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Fábio Henrique Zan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 124500-52.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOISMAR FRANCELINO DE MOURA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): ABDM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 427-58.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FRANCISCO DIEGO NASCIMENTO BEZERRA, Advogado: Fabrício Lillo Silva, Embargado(a): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 700-68.2011.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogado: Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães, Advogada: Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Embargado(a): ADRIANA MARQUES AVINCO, Advogado: Paulo Magno de Souza, Embargado(a): VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Vilson do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1066-45.2011.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BENEDITO NASCIMENTO PARAISO, Advogado: Irumam Ramos Contreiras, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Otávio Augustus Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1425-24.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOAO BATISTA DA ROCHA, Advogado: Geraldo Marcene Pereira, Embargado(a): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1627-82.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ADILINO CUSTODIO FERREIRA FILHO, Advogado: Antônio Celso de Macedo, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Embargado(a): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1933-88.2011.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, Procurador: Flávio Eduardo Barros Galvão, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Flávio José da Silva, Embargado(a): GEL - GARANHUNS EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Flávio José Marinho de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao sindicato-autor multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 584-16.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Embargado(a): HELOÍSA HELENA DE MORAIS E OUTROS, Advogada: Heloísa Helena de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 824-85.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Maury Izidoro, Embargado(a): ATAÍDE GOMES, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 26300-82.2012.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NOSSO MAR PRODUTOS DO MAR LTDA., Advogado: Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Embargado(a): MARCOS LUIZ AZEVEDO DE SOUZA, Advogado: LUIS AUGUSTO DE MENDONÇA RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1-36.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Embargado(a): ADRIANO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: José Euton Carmo Santos, Embargado(a): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: João Napoleão Lacerda Barbato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às doze horas e seis minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma